

RESOLUÇÃO Nº 011/2013

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Licenciatura em Letras, Libras, Língua Estrangeira da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

O Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação da sua Câmara de Graduação, em reunião ordinária realizada no dia 10 de maio de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Licenciatura em Letras, Libras, Língua Estrangeira da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 21 de maio de 2012

Paulo Gabriel Soledade Nacif

Reitor

Presidente do Conselho Acadêmico



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC № 011/2013

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE LICENCIATURA LETRAS, LIBRAS, LÍNGUA ESTRANGEIRA DA UFRB

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

- **Art. 1º** As atividades complementares visam possibilitar o intercâmbio de saberes, práticas e conhecimentos através do desenvolvimento de ações que corroborem para o enriquecimento acadêmico, cultural, técnico e científico dos graduandos do curso de licenciatura em Letras Libras Língua Estrangeira da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
- **Art. 2º** As Atividades Complementares do Curso (ACC) serão obrigatórias e sua ocorrência se dará exclusivamente durante o transcurso da graduação, devendo o discente totalizar 200 (duzentas) horas conforme estabelecido no projeto Político-Pedagógico do Curso (PPC).
- **Art. 3º** Será estabelecida uma carga horária máxima para cada atividade complementar, com o objetivo de diversificar a formação acadêmica do discente.

Parágrafo único. O licenciando, respeitado a correlação das atividades complementares com a natureza da licenciatura, definirá quais ações empreenderá, considerando o seu perfil social, acadêmico e profissional.

CAPÍTULO II





Da Divulgação

Art. 4º A divulgação do presente regulamento ficará a cargo da Coordenação do Colegiado, que o tornará público, assim como os respectivos resultados dos processos de ACC, sendo facultado, para tanto, a utilização dos meios eletrônicos e/ou murais.

CAPÍTULO III

Da Coordenação e Orientação

- Art. 5º A coordenação de ACC é competência do Colegiado do Curso de licenciatura em Letras Libras Língua Estrangeira, cabendo-lhe:
- I constituir comissão específica para conferir e avaliar os documentos comprobatórios apresentados pelos graduandos;
 - II designar docentes para orientação acadêmica de ACC dos discentes;
- III promover a divulgação de eventos e/ou atividades que possam contribuir para ACC;
- IV aprovar a realização de atividades e/ou projetos, cuja carga horária seja utilizada para fins de ACC;
- V encaminhar os processos de ACC, previamente analisados, à
 Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA) para efeito de integralização curricular.
- **Art. 6º** A orientação de ACC é competência do professor orientador, cabendolhe:
 - I cumprir e fazer cumprir o que lhe compete nesse regulamento;
- II orientar os estudantes universitários quanto à escolha de suas atividades complementares;





III – acompanhar o desempenho das atividades complementares, realizadas por seus orientandos, atentando-se para o perfil profissional descrito no PPC.

CAPÍTULO IV

Da Responsabilidade do discente

Art. 7º Compete ao discente:

- I observar as regras desse regulamento;
- II apresentar, na secretaria do colegiado, cópias autenticadas dos documentos comprobatórios de ACC, os quais devem apresentar: instituição na qual a atividade foi realizada; carga horária e período de realização da atividade; identificação e assinatura do responsável pela emissão do documento. Ressalve-se que, em caso de publicação, serão entregues apenas as cópias autenticadas da capa, da folha de rosto e do texto de autoria discente;
- III acompanhar, semestralmente, o resultado da sua carga horária de ACC junto à Coordenação do Colegiado;
 - IV solicitar a validação de ACC, para efeito de integralização curricular.

CAPÍTULO V

Do Desenvolvimento e Avaliação

Art. 8º As Atividades Desenvolvidas (AD) receberão uma carga horária equivalente às Atividades Complementares (AC), sendo desconsideradas aquelas que não guardarem correlação com a licenciatura em Letras – Libras – Língua Estrangeira.

Parágrafo único. O barema, conforme descrito a seguir, orientará a avaliação das atividades complementares do curso:

3



Atividade desenvolvida	Carga horária equivalente às atividades complementares	Carga horária máxima para atividade complementar
Formação complementar em projetos de ensino, de pesquisa, de extensão ou equivalentes.	4 horas de AD = 1 hora de AC	Até 80 horas
Participação, como monitor voluntário ou bolsista, em projetos de ensino, de pesquisa, de extensão ou equivalentes.	2 horas de AD = 1 hora de AC	Até 80 horas
Elaboração e/ou execução de projetos de alcance social que estejam vinculados às instituições educacionais, movimentos sociais, sindicatos, associações comunitárias, entidades de classe, entidades religiosas ou segmentos sociais marginalizados.	1 hora de AD = 1 hora de AC	Até 80 horas
Participação como ouvinte em congressos, seminários, simpósios, oficinas, encontros e outros eventos de natureza acadêmica.	4 horas de AD = 1 hora de AC	Até 50 horas
Monitoria em congressos, seminários, simpósios, oficinas, encontros e outros eventos de natureza acadêmica.	2 horas de AD = 1 hora de AC	Até 50 horas
Organização de congressos, seminários, simpósios, oficinas, encontros e outros eventos de natureza acadêmica.	1 hora de AD = 1 hora de AC	Até 50 horas
Tradução e Interpretação	2 horas de AD = 1 hora de AC ou 2 laudas = 1 hora de AC	Até 50 horas
Produção/elaboração de material técnico, multimídia ou didático, desde que aprovados previamente pelo colegiado.	Por material = 10 horas de AC	Até 50 horas
Disciplinas realizadas em	3 horas de AD = 1 hora de AC	Até 50 horas

M



outros cursos superiores e não aproveitadas na análise de equivalência do curso.		
Participação em estágios não obrigatórios.	3 horas de AD = 1 hora de AC	Até 50 horas
Apresentação de trabalhos em eventos de natureza acadêmica.	Internacional = 10 horas de AC Nacional = 7 horas de AC Regional = 5 horas de AC Estadual = 3 horas de AC Local = 1 hora de AC	Até 50 horas
Publicação de trabalhos em eventos de natureza acadêmica.	Internacional = 15 horas de AC Nacional = 10 horas de AC Regional = 7 horas de AC Estadual = 5 horas de AC Local = 3 horas de AC	Até 50 horas
Publicação de livros.	Com conselho editorial = 20 horas Sem conselho editorial = 10 horas	Até 50 horas
Publicação de capítulo de livro.	Com conselho editorial = 10 horas Sem conselho editorial = 5 horas	Até 50 horas
Publicação em periódicos.	QUALIS A = 25 horas de AC QUALIS B = 12 horas de AC QUALIS C = 5 horas de AC Sem QUALIS = 3 horas de AC	Até 50 horas
Visitas temáticas ou excursões de estudo aprovadas previamente pelo colegiado.	1 hora de AD = 1 hora de AC	Até 30 horas
Representação estudantil no Colegiado ou nos Conselhos.	A cada semestre = 10 horas de AC	Até 30 horas
Participação em Diretórios, Central e/ou Acadêmico.	A cada semestre = 10 horas de AC	Até 30 horas
Participação em Empresa Júnior.	A cada semestre = 10 horas de AC	Até 30 horas

Art. 9º Não haverá, para um mesmo evento acadêmico, a possibilidade de acumular as atividades de ouvinte, monitoria e organização.

Art. 10. Serão desconsideradas as frações resultantes do processo de conversão das Atividades Desenvolvidas em Atividades Complementares.

5



Art. 11. Os discentes poderão interpor recurso, ao Colegiado do Curso de licenciatura em Letras - Libras - Língua Estrangeira, das decisões da Comissão de ACC.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 12. Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de licenciatura em Letras – Libras – Língua Estrangeira.

Art. 13. Esse regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação.

ď

Cruz das Almas, 21 de maio de 2013

Paulo Gabriel Soledade Nacif

Reitor

Presidente do Conselho Acadêmico